



**TERMO DE CONTRATO N.º 002/2018
DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA
PARA A SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA
DE PROTEÇÃO SECUNDÁRIA DA
CABINE MEDIDORA (ENTRADA DE
ENERGIA) QUE FAZEM ENTRE SI O
INMETRO E A EMPRESA TORRES
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS LTDA.- EPP**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, localizado na Rua Santa Alexandrina, 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato, doravante denominado INMETRO, representado pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado, a empresa TORRES MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.- EPP, CNPJ 10.144.187/0001-50, estabelecida no endereço Rua São Miguel, nº 48 – Loja, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato, representada pelo Sócio-Administrador Senhor MOYSES DUARTE MALHEIROS MUNIZ, CPF 009.014.417-16, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº 0052600.00011950/2016-16 e Processo SEI nº 0052600.104799/2017-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a substituição do sistema de proteção secundária da Cabine Medidora (Entrada de Energia) do Inmetro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Os serviços serão executados nas dependências Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, localizado no Campus de Xerém, situado na Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Vila Operária, Xerém, município de Duque de Caxias – Rio de Janeiro.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se dará por 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18205/183023

Fonte: 174

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.92

PI: 9499N202201

Nota de Empenho: 2018NE800038

Valor: R\$ 47.000,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do termo de recebimento definitivo, comprovante de garantia da seguinte forma:

7.1.1. Quadro de sobrepor para relé de proteção

7.1.1.1. Termo de garantia: mínima de 01 (um) ano





7.2.1. Relé de proteção

7.2.1.1. Termo de garantia: mínima de 05 (cinco) anos

7.3.1. Transformador de corrente

7.3.1.1. Termo de garantia: mínima de 01 (um) ano

7.4.1. Manutenção de disjuntor de média tensão à vácuo

7.4.1.1. Termo de garantia: mínima de 01 (um) ano

7.5.1. Luminária de emergência

7.5.1.1. Termo de garantia para o conjunto completo (luminária + lâmpada):
mínima de 02 (dois) anos

7.6.1. Manutenção preventiva na cabine medidora

7.6.1.1. Termo de garantia para o serviço de manutenção: mínima de 01 (um)
ano.

7.2. O prazo de garantia iniciará a partir da assinatura do Termo de Recebimento definitivo.

7.3. Em caso de utilização da garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA as despesas com relação a transporte, estadia, ferramentas, componentes, materiais e mão-de-obra necessária para a execução dos devidos reparos no equipamento e/ou instalações.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

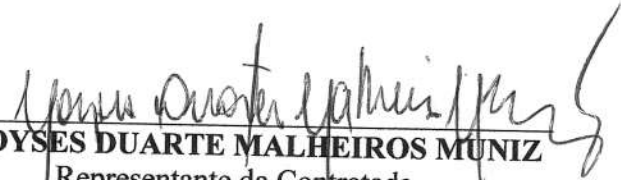
16.1. Fica eleito o Foro da Capital da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Justiça Federal, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 20, maio de 2018.




CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro

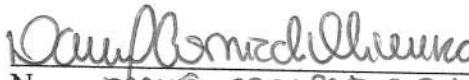


MOYSES DUARTE MALHEIROS MUNIZ
Representante da Contratada

Testemunhas:



Nome: PABLO GARCIA SILVA
CPF: 024.746.757-01



Nome: DANIELA CORDEIRO DOS ANJOS
CPF: 087.368-147-92



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br



Unidade Gestora: **DIENG**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 002/2018 QUE TRATA
DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA
A SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE
PROTEÇÃO SECUNDÁRIA DA CABINE
MEDIDORA (ENTRADA DE ENERGIA), QUE
CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO
NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E A EMPRESA TORRES
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS LTDA.- EPP**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com Unidades Técnico-Administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.663.270/0003-20, denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado, a empresa **TORRES MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.- EPP**, CNPJ 10.144.187/0001-50, estabelecida no endereço Rua São Miguel, nº 48 – Loja, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato, representada pelo Sócio Administrador, Senhor MOYSES DUARTE MALHEIROS MUNIZ, CPF 009.014.417-16, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 002/2018 por mais 06 (seis) meses, a partir de 20/09/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento está amparado no parágrafo primeiro, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.




4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 002/2018 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do **Inmetro**


MOYSES DUARTE MALHEIROS MUNIZ
Representante da **Contratada**
Moyses Duarte Malheiros Muniz
Sócio
CPF: 009.014.417-16